



República de Moçambique

Tribunal Supremo

Processo n.º 75/2022-C

Recorrente: **Ivo Helder Ngomane**

Recorrido: **Vodacom Moçambique e Movitel**

Relator: **Henrique Carlos Xavier Cossa**

Exposição

Nos presentes autos de recurso de revisão, registados sob o n.º 75/2022, nos quais são recorrente e recorrida, **Ivo Helder Ngomane** e **Vodacom Moçambique e Movitel**, respectivamente, todos com os melhores sinais de identificação constantes dos autos, verifica-se uma questão prévia, de natureza processual, que, a proceder, impede o conhecimento do objecto do presente recurso. Tal questão, prende-se com o pagamento das despesas relativas ao preparo inicial.

Como se observa nos presentes autos, mais precisamente, com base nas certidões de notificação de fls. 197 e 273, o recorrente, por duas ocasiões foi notificado para pagar o preparo inicial, todavia, não efectuou o respectivo depósito. Em face deste comportamento, não nos resta mais nada, senão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134º do CCJ, julgar extinta a presente instância.

Inscriva-se em tabela, com dispensa de vistos, dada a simplicidade da questão a resolver.

Acórdão

Acordam, em conferência, na Secção Cível do Tribunal Supremo, nos no presente autos de revista, registados sob o n.º 75/2022, nos quais são Recorrente e Recorrido, **Ivo Helder Ngomane e Vodacom Moçambique e Movitel**, respectivamente, todos com os melhores sinais de identificação constantes dos autos, em subscrever a Exposição que antecede e, em consequência,

julgar extinta a instância por falta de pagamento da despesa relativa ao preparo inicial, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 134º do CCJ.

Custas pelo recorrente

Maputo, 17 de Novembro de 2023

Assinado: Henrique Carlos Xavier Cossa, Adelino Manuel Muchanga e Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida – Venerandos Juízes Conselheiros.